SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA FINANCEIRA NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)

Objeto da fiscalização

Caixa e Equivalentes de Caixa das Demonstrações Financeiras de 2025.

Objetivo da fiscalização

Assegurar se a informação financeira relativa à conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício de 2025) está apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e com o marco regulatório aplicável, livre de distorções relevantes devido à fraude ou a erro.

Período de abrangência

1º de janeiro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Principais achados do TCE-GO

a.1) Classificação contábil de aplicações financeiras, no valor de R$ 23.843.825,95, em desconformidade com as normas contábeis aplicáveis;

a.2) Existência indevida de saldo na conta contábil de Depósitos das Contas Pagadoras e utilização inadequada destas contas para ingressos de recursos relativos à restituição de diárias;

a.3) Manutenção indevida de recursos de convênios encerrados em contas bancárias vinculadas a aplicações em poupança e fundos diversos;

a.4) Numeração de contas da Caixa Econômica Federal (CEF), registradas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), não corresponde à apresentada nos extratos bancários;

a.5) Existência de contas bancárias não contabilizadas no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

Achados não decorrentes das questões de auditoria

b.1) Utilização indevida do elemento 91 – Sentenças Judiciais para despesas que não correspondem a pagamentos decorrentes de decisões judiciais;

b.2) Despesa de exercício anterior classificada em elemento orçamentário inapropriado;

b.3) Lançamento contábil da prestação de contas de ajuda de custo, em período indevido, com viagem internacional;

b.4) Resgate de aplicações financeiras da conta corrente nº 104.04204.060000044412, no valor R$ 346.607,41, em fonte orçamentária incorreta;

b.5) Classificação contábil das despesas com diárias em desconformidade com o PCASP;

b.6) Empenhos de despesas referentes ao "Projeto Cerrado em Pé" emitidos de forma global, descumprindo o normativo legal da individualização do credor;

b.7) Lançamento indevido na conta de controle de disponibilidade de recursos - Recursos Ordinários (7.2.1.1.1.00.00.00.00);

b.8) Ausência de reconhecimento das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras de recursos provenientes dos Depósitos das Contas Pagadoras e sua devida transferência para a Conta Única do Tesouro Estadual.

Deliberações do TCE-GO

I - Determinar à titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), com fundamento no artigo 97 da LOTCE/GO, que adote, até o final do exercício corrente, providências com vistas a:

a.Solicitar ao órgão central de contabilidade o ajuste do PCASP, acrescentando rubricas específicas para o registro de aplicações de longo prazo, em conformidade com o PCASP Federal, sendo o caso, que atendam às necessidades do registro contábil, informando a possibilidade de utilização da conta 1.2.1.3.1.01.99.00 - Outros Títulos e Valores Mobiliários para os títulos de longo prazo (Item 2.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

b.Reclassificar os saldos contábeis das contas correntes nº 104.04204.06000006741 (FEMA ANGLO AM BRASIL SNUC) e nº 104.04204.06000006750 (FEMA ANGLO AM BRASIL FAUNA), com base na expectativa de uso dos recursos, para contas de aplicações financeiras temporárias de curto prazo (desdobramento 1.1.4.1.1.01.01.00.00, já previsto no Plano de Contas) ou de longo prazo (título 1.2.1.3.0.0.00.00.00), utilizando desdobramento a ser acrescentado na alteração do Plano de Contas (Item 2.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

c.Seguir adequadamente as rotinas para a devolução dos saldos das contas bancárias dos Depósitos das Contas Pagadoras para a Conta de Origem, inclusive os presentes em aplicações financeiras fora da Conta Única do Tesouro Estadual (à exceção dos saldos da conta bancária 399-8 - Fundo Rotativo), (Item 2.2 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9).

d.Reconhecer os futuros ingressos nas Contas Pagadoras relativos às restituições de diárias por meio do Documento de Arrecadação Estadual (Dare), orientando seus beneficiários adequadamente, quanto à proibição de depósitos diretamente nas contas pagadoras, (item 2.2 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9).

e.Restituir os saldos das contas de convênios finalizados à Conta Única do Tesouro Estadual ou ao ente concedente/responsável legal, assim como encerrar as respectivas contas bancárias, (item 2.3 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9)

f.Demonstrar, em notas explicativas da referida prestação de contas, os valores empenhados no elemento 91 - Sentenças Judiciais, segregados por credor e por objeto de gasto, a partir do próximo exercício financeiro, (Item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

g.Observar a natureza da despesa orçamentária no momento do empenho, abstendo-se de utilizar o elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais para registrar despesas que não decorrem de decisões judiciais transitadas em julgado, (Item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

h.Solicitar ao órgão responsável que se abstenha de deduzir, na apuração do teto de gastos (Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e/ou Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), as despesas indevidamente empenhadas no elemento de despesa 91, (item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

i.Segregar, por meio de ajuste contábil adequado, os recursos referentes ao exercício anterior, alocando-os em fonte específica de "recursos de exercícios anteriores (códigos da fonte 2), (item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

j.Revisar e padronizar os procedimentos de classificação e movimentação financeira, garantindo que saldos de exercícios anteriores sejam corretamente reconhecidos e vinculados à fonte orçamentária adequada, (item 3.4 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

k.Apresentar em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial de 2026 informações complementares que permitam a correta compreensão das inconsistências identificadas e dos lançamentos de ajuste realizados sobre as contas correntes de superávit financeiro, conforme o item 8, subitem "d", "iv" do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 11ª Edição (p. 603) (item 3.4 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

l.Realizar o levantamento dos saldos registrados em contas patrimoniais e de resultado, que foram utilizadas de forma indevida para o reconhecimento de operações de diárias, promovendo a correspondente reclassificação para as contas corretas, em conformidade com a natureza do fato gerador (Item 3.5 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

m.Abster-se de emitir empenhos globais ou consolidados que agrupem diversos credores em uma única nota de empenho e adotar a emissão individualizada dos empenhos por beneficiário e por objeto, (Item 3.6 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

n.Formalizar junto à Secretaria de Estado da Economia, Plano de Trabalho para integração de rotinas de automação orçamentária, visando eliminar o empenhamento global em nome do Fema e garantir a rastreabilidade direta do credor final no Siofi, (item 3.6 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

o.Apresentar cronograma detalhado, no processo SEI nº 202500017012306, de implementação do módulo Ipof no sistema Siafic/Siofi, assegurando que todos os empenhos referentes ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (Fema) sejam emitidos de forma individualizada por credor final, (item 3.6 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

p.Instituir rotina de transparência ativa suplementar no portal da Semad, mediante a publicação mensal da relação detalhada de todos os produtores rurais beneficiários dos pagamentos realizados via 'Caixa Programado', enquanto não concluída a automação dos empenhos individualizados automatizados no sistema Siofi, (item 3.6 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

q.Proceder à apuração dos rendimentos auferidos sobre recursos provenientes das Contas Pagadoras e efetuar o registro de Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, (Item 3.8 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

r.Avaliar a necessidade de manutenção das contas bancárias ativas e não registradas no SCG, encerrando as que já finalizaram a sua utilidade, contabilizando as demais, e observadas as exceções previstas na Lei Complementar nº 121/2015, transferir os saldos para a Conta Única do Tesouro Estadual, (Item 2.5 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

s.Realizar dentro do Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG) a parametrização das contas contábeis 7.2.1.1.1.00.00.00.00 - Recursos Ordinários e 7.2.1.1.2.00.00.00.00 - Recursos Vinculados, efetivando a correta segregação de seus saldos dentro do sistema, em obediência à NBC TSP Estrutura Conceitual (itens 3.10 a 3.16) e a Lei nº 4.320/1964 (artigos 83, 85, 88, 89 e 93), (item 3.7 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

II - Recomendar à Semad, com fundamento no artigo 258, inciso III, do RITCE-GO, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.Instituir ato normativo interno próprio, com a formalização de matriz de responsabilidades de cada setor envolvido na gestão de convênios, capazes de garantir a observância estrita ao Decreto Estadual nº 10.248/2023 e às orientações da Secretaria da Economia para devolução de saldos e procedimentos contábeis aplicáveis (item 5 do tópico de Perguntas Frequentes de seu sítio

eletrônico) ao encerramento de convênios/instrumentos de repasse e a respectiva restituição de saldos à Conta Única do Tesouro Estadual (Cute), a fim de que ocorram de forma tempestiva, evitando a imobilização indevida de numerário e garantindo a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema de Contabilidade Geral (SCG), (item 2.3 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9).

b.Estabelecer rotinas de revisão periódica, pelo menos ao final de cada exercício, dos critérios de classificação dos recursos pertencentes às contas de aplicações financeiras, de acordo com os critérios informados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (11ª Edição, p. 174), (item 2.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

c.Avaliar a adequação da estrutura de pessoal da área contábil e financeira, com vistas ao seu fortalecimento, seja pela recomposição/ampliação do quadro, seja pela melhor distribuição de atribuições, evitando a concentração indevida de funções em único profissional, (itens 2.1, 2.3, 3.4 e 3.6 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

d.Revisar os procedimentos orçamentários e contábeis internos relativos à execução de TACs e sentenças, definindo orientações específicas sobre a distinção entre a origem do recurso e a natureza da despesa, (item 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

e.Promover a capacitação dos servidores da área de execução orçamentária, contábil e financeira, quanto à correta utilização dos elementos de despesa e à distinção entre despesas do exercício corrente e despesas de exercícios anteriores (Portaria Interministerial nº 163/2001 e MCASP), (itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

f.Revisar os procedimentos de controle interno no que tange a classificação orçamentária antes do empenho, liquidação e pagamento das despesas, incluindo verificação do período de competência, (item 3.2 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9);

g.Realizar conciliações periódicas entre arrecadação do exercício, saldos anteriores e valores movimentados na conta da TFAGO, buscando um melhor controle destes recursos, (Item 3.4 do Relatório de Fiscalização nº 1/2025, evento 9).

III - Alertar a titular da Semad que o descumprimento das determinações desta Corte Contas enseja a aplicação de sanção, à luz do que dispõe o artigo 112, incisos IV e VI, da LOTCE-GO.

Benefícios esperados

a) Conformidade com a legislação orçamentária e contábil, especialmente com a Lei nº 4.320/1964, o MCASP, além das demais normas aplicáveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade e da transparência;

b) Maior fidedignidade, consistência e transparência das demonstrações contábeis, assegurando adequada evidenciação e o correto registro dos fatos contábeis ocorridos, reforçando a credibilidade das informações das prestações de contas à sociedade, aumentando a qualidade da informação contábil e permitindo aos seus usuários melhores condições de avaliar adequadamente a situação patrimonial do Caixa e Equivalentes de Caixa da Semad.

c) Melhoria nas práticas contábeis usuais, na transparência e no controle social, permitindo o adequado acompanhamento da execução de recursos oriundos de decisões judiciais, a correta interpretação dos relatórios fiscais e contábeis, o aperfeiçoamento da tempestividade nos lançamentos contábeis, uma maior confiabilidade nas informações orçamentárias e um aprimoramento no planejamento, na gestão e no controle financeiro das disponibilidades existentes, de forma a aperfeiçoar a identificação de ingressos e dispêndios realizados.

d) Fortalecimento e aprimoramento dos controles internos e da governança contábil, com maior integração entre as áreas de orçamento, contabilidade e execução financeira e com definição clara de responsabilidades, prevenindo a recorrência das inconsistências identificadas, oferecendo suporte adequado à tomada de decisões e reduzindo riscos de erros ou irregularidades na movimentação de recursos;

e) Facilitação das conciliações bancárias e dos processos de auditoria interna e externa, com ganho de eficiência administrativa, além de benefícios específicos sobre a gestão de recursos presentes em contas pagadoras, convênios e projetos da Semad, como o Projeto Cerrado em Pé, de forma a buscar uma gestão financeira mais eficiente e transparente, além de evidenciar o compromisso com a boa gestão fiscal.

Acórdãos

Acórdão nº 1981/2026.
Processo: 202500047003121.
Relatoria: Celmar Rech.